



ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, doravante denominado CIAS, constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade de direito público interno sob o CNPJ de nº 97.550.393/0001-49, de natureza autárquica, integrando a administração indireta dos Municípios Consorciados, devendo reger-se pelas normas da Constituição Federal, da Lei nº 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2017, Lei Estadual nº 18.036/2009, pelo Contrato de Consórcio, pelo presente Estatuto Social, e demais legislações pertinentes, bem como por outros dispositivos e princípios de direito público aplicáveis.

Art. 2º Constituem o CIAS os Municípios subscritores do Protocolo de Intenções, que o ratificou na Câmara Municipal e publicou seu extrato em veículo de imprensa oficial, com a indicação do local onde se pode obter sua cópia integral.

§ 1º Para o ingresso de novos Consorciados, deverá a Assembleia Geral aprovar, por maioria simples, o ingresso do ente interessado, o qual deverá subscrever o Contrato de Consórcio e ratificá-lo por meio de Lei.

§ 2º A inclusão do novo ente, nos moldes do § 2º, será formalizada por meio de adendo ao Contrato de Consórcio, subscrito pelo representante legal do CIAS e do ente ingressante.

CAPÍTULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO.

Art. 3º O CIAS terá sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades assistenciais em outros Municípios por força de conveniência administrativa e com vistas ao atendimento das suas finalidades.

§ 1º O Município sede do CIAS poderá ser alterado, mediante a decisão de 3/5 (três quintos) dos membros aptos ao voto, nos termos do Contrato de Consórcio, em Assembleia Geral do Consórcio, especialmente convocada para esse fim.

§ 2º Dentro dos limites territoriais do Município sede, o endereço da sede administrativa poderá ser alterado por Decisão fundamentada da Diretoria Executiva.

Art. 4º A área de atuação e de jurisdição do Consórcio abrange os territórios dos Municípios que o integram ou passem a integrar, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitada a autonomia dos entes públicos.

Art. 5º O CIAS terá duração indeterminada.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 6º O Consórcio tem por fim o desenvolvimento em conjunto, nos Municípios Consorciados, de ações e serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, e da otimização dos recursos, a serem alocados prioritariamente conforme a estratificação de riscos e necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como a insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes Consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sociodemográfico, epidemiológico regional, bem como a estruturação da rede regional de urgência e emergência, dentre eles o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo, por meio dos seguintes objetivos:

I - Implantar, implementar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência microrregional e/ou macrorregional;

II - Implantar, implementar e desenvolver ações e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e de alta complexidade, solicitando e instruindo os processos de credenciamento/habilitação dos mesmos quando pertinente;

III - Celebrar contratos e convênios com os entes Consorciados;

IV - Inserir-se no sistema de regulação dos entes Consorciados, bem como nos sistemas de regulação das outras Microrregiões que contenham e que possam vir a ter entes Consorciados, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré-estabelecidos;

V - Implantar/implementar a Central de Regulação, em interface com a Central de Regulação Microrregional, à(s) Central(is) de Marcação de Cirurgias Eletivas, à(s) Central (is) de Marcação de Consultas e de Exames Especializados e aos Módulos Municipais de Regulação e de Marcação de Consultas e de Exames Especializados;

VI - Implantar/implementar serviços ambulatoriais e hospitalares, desde que constatado sua necessidade (demanda represada, insuficiência ou ausência de oferta na região) e comprovada a sua necessidade epidemiológica e sua viabilidade de operacionalização, devendo tal ato ser aprovado em Assembleia Geral do Consórcio;

VII - Implantar/implementar a rede integrada de urgência e emergência, inclusive o Serviço de Atendimento Móvel de urgência - SAMU;

VIII - Proceder à implantação de quaisquer novos serviços e ações de saúde, somente após realização de estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidade devidamente parametrizados, em conformidade com princípios de economia de escala e de escopo;

IX - Proceder à publicação de revistas, materiais técnicos, informativos, impressos ou eletrônicos, e publicação de conteúdos nas mídias sociais e site oficial, mantendo periodicidade na produção de conteúdos, com vistas à efetivação da publicidade dos atos e divulgação de atividades do Consórcio ou de entes Consorciados;

X - Adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos entes federados Consorciados, bem como receber em cessão ou doação os bens que entender necessários, além de gerir os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança;

XI - Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos Municípios Consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

XII - Estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

XIII - Criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população;

XIV - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos Municípios Consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

XV - Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios Consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos por meio do Consórcio;

XVI - Estabelecer relações cooperativas com outros Consórcios.

§ 1º. Para cumprir as suas finalidades o CIAS poderá:

a) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais e celebrar convênios, contratos e acordos com a iniciativa privada, em acordo à Lei 8.080/1990;

b) Solicitar e instruir processos de credenciamentos/habilitação de procedimentos e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e de alta complexidade, de acordo com a necessidade, perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, primando pela excelência e sustentabilidade;





- c) Celebrar contrato de prestação de serviços com entes da Administração Pública, autarquias e fundações qualificadas como Agência Executiva, por meio do qual se estabeleçam como objetivos e metas a realização de ações e serviços de saúde, do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- e) Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação Consorciados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, Inciso III, da Lei Federal de nº 11.107/2005;
- f) Solicitar e instruir processos de credenciamento/habilitação de procedimentos e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e de alta complexidade, de acordo com a necessidade, o perfil sócio demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isso com ênfase na excelência e na sustentabilidade, com foco na demanda dos usuários, em conformidade com a legislação pertinente, com economia de escala e de escopo;
- g) Atualizar-se e implementar novas tecnologias que possam agilizar os procedimentos internos do Consórcio, sempre visando prestar um melhor serviço aos Consorciados.

§ 2º Os bens adquiridos ou produzidos na forma do Inciso X do *caput*, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes federados Consorciados interessados e o Consórcio.

§ 3º Omissis o contrato mencionado no § 2º, nos casos de retirada de Consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os entes federados Consorciados que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

§ 4º O CIAS poderá também promover licitações compartilhadas para a aquisição, por parte dos entes Consorciados, de bens e serviços de seus interesses.

§ 5º O Consórcio poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas do Consórcio.

§ 6º O Consórcio deve estar compreendido e inserido com capacidade instalada dos entes Consorciados, acatando as diretrizes de controle, regulação, avaliação e auditoria, respeitando assim os fluxos operacionais, assistenciais e pactos oficiais da PP1 Assistencial MG.

§ 7º As ações e serviços de saúde estarão em consonância com as normatizações e demais diretrizes básicas do Sistema Único de Saúde, previstas na Lei 8.080 de 19/09/90, Lei 8.142 de 28/12/1990 e nos artigos 195, 197, 198 e 200 da Constituição Federal.

TÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 7º Para os fins deste Estatuto, considera-se gestão associada de serviços públicos o exercício das atividades de planejamento, regulação, fiscalização ou prestação de serviços públicos, acompanhados ou não da transferência total ou parcial de encargos, atividades, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 8º Os entes Consorciados autorizam, nos termos do Contrato de Consórcio, a gestão associada de serviços públicos de saúde, delegando ao Consórcio a prestação dos serviços elencados no art. 6º e as seguintes competências:

I- Prestar serviços de saúde nas especialidades médicas, bem como em outras especialidades de formação/nível superior (3º grau) e de formação/nível técnico (2º grau), aprovadas em Assembleia Geral;

II - Promover o planejamento e programação integrados, inserido na regionalização, com base sócio-demográfica e epidemiológica;

III - Definir a sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade dos serviços prestados;

IV - Prestar assistência técnica e administrativa aos entes federados consorciadas, sendo a natureza e o teor desta assistência pré-estipulada e aprovada em Assembleia Geral;

V - Celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes;

VI - Outras atribuições definidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Consórcio poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários do SUS o acesso a um serviço público de saúde com características e padrões de qualidade e segurança, determinados pelas normas aplicáveis, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 9º O Consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais Consorciados o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Consórcio e no presente Estatuto.

Art. 10º Nos assuntos de interesse comum, elencados no art. 6º, e observadas as competências constitucionais legais, terá o CIAS poderes para representar os Municípios Consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

TÍTULO III

DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E DE RATEIO



CAPÍTULO I

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 11. Nos casos previstos em Lei e que não conflitem com as normas do Sistema Único de Saúde, o Consórcio poderá celebrar contrato de programa, observados os requisitos e formalidades exigidos para tanto.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 12. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente Consorciado com o CIAS, assinado pela Presidência ou Secretaria Executiva do Consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao Consórcio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício, respeitando-se o orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual, consoante o § 1º, artigo 8º, da Lei nº 11.107/2005.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Os termos da dispensa de licitação e do contrato de rateio deverão ser previamente examinados e aprovados pela assessoria jurídica do Consórcio e dos Municípios Consorciados que o subscreverem.

§ 5º O Contrato de rateio poderá prever autorização para o repasse direto de recursos dos entes Consorciados mediante transferência do Fundo de participação dos Municípios.

§ 6º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de quaisquer dos entes Consorciados.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DAS REGRAS INTERNAS



Art. 13. O Consórcio será regido pelo Contrato de Consórcio Público e por este Estatuto.

Parágrafo único. O Consórcio regulamentará em Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 14. O CIAS será escalonado hierarquicamente e respeitará o quantitativo, classificação e forma de provimento dos cargos previstos no Contrato de Consórcio, podendo a Diretoria Executiva estabelecer, por meio de Portaria, a organização e nomenclatura das funções, setores e atividades desenvolvidas pelo CIAS, desde que isso não implique em aumento de despesas.

Parágrafo único. Os cargos do Consórcio serão ocupados por profissionais de comprovada capacidade técnica e reputação ilibada.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo que constitui instância máxima do Consórcio, composto pelos Prefeitos dos Municípios signatários do Protocolo de Intenções, em pleno gozo de seus direitos, e poderá ter seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno.

§1º Os entes Consorciados serão representados na Assembleia Geral por meio do Chefe do seu Poder Executivo, sem prejuízo da representação dar-se por outros agentes municipais, devendo, para tal, estarem esses munidos de ato de delegação de poderes, específico para o fim, subscrito pelo respectivo Prefeito.

§2º A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do Consórcio ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente ou Secretário Executivo.

§3º Compete privativamente à Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria absoluta dos Consorciados aptos a votar, em Assembleia convocada para o respectivo fim:

I – Referendar a nomeação e exonerar o Secretário Executivo;

II - Aprovar as contas do Consórcio.

III - Aprovar as alterações no Protocolo de Intenções, no Estatuto do Consórcio e em seu Regimento Interno.

IV - Decidir sobre a dissolução do Consórcio.

V - Rever os atos da Presidência, dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho de Secretários, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

VI - Julgar recursos que versarem sobre a exclusão de entes Consorciados.

VII - Aprovar o orçamento anual e o plano quadrienal.

VIII - Decidir a respeito de representação feita por ente federado Consorciado.

IX - Aprovar os valores do rateio de cada ente federado Consorciado.

§4º Os atos e providências decorrentes das atribuições privativas da Assembleia Geral não poderão ser praticados por outros órgãos previamente à respectiva deliberação, sob pena de nulidade de pleno direito, sendo, para todos os efeitos, inconvaleáveis.

§5º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada seis meses, e extraordinariamente, quando for convocada pela Presidência, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por um dos entes federados Consorciados:

I - O calendário anual das Assembleias Ordinárias será aprovado pela Assembleia Geral no início de cada ano.

II - A convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

III - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV - A convocação da Assembleia Geral para elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do Consórcio deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 6º A convocação da Assembleia Geral será feita mediante envio de ofício, encaminhado aos entes Consorciados, por meio de fax, correio, e-mail, mensagem de texto de aplicativo costumeiramente utilizado ou pessoalmente.

§ 7º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos representantes dos entes Consorciados aptos a votar e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§8º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos representantes dos entes Consorciados presentes, ressalvadas as hipóteses que exigem *quórum* qualificado.

§ 9º As alterações do Protocolo de Intenções, do Estatuto e da alteração de sede serão decididas pelo voto de, no mínimo, 3/5 (três quintos) do total de seus membros aptos a votar, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 10º Cada ente Consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral deverão ser tomadas obrigatoriamente por aclamação.

§ 11º Somente os Consorciados em dia com as contribuições previstas nos contratos de rateio poderão votar.

§ 12º A Presidência ou a Vice-Presidência terão direito de voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.

§ 13º As atas da Assembleia Geral serão registradas e conterão:

I - Por meio de lista de presença, subscrita por todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento (anexando, se for o caso, via do ato de delegação de Poderes);

II - De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 14º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo, tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 15º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive os anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos representantes dos entes federados Consorciados com direito a voto que participaram da Assembleia Geral.

§ 16º Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será publicada no sítio eletrônico oficial do Consórcio na rede mundial de computadores.

§ 17º Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer interessado, independentemente da demonstração de interesse.

§ 18º As deliberações poderão ocorrer à distância, por meio de plataforma virtual, que será previamente informada quando da convocação.

§ 19º Quando as deliberações ocorrerem virtualmente, a ata será assinada digitalmente.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS



Art. 16. O Conselho de Secretários será constituído pelos Secretários de Saúde de todos os entes federados Consorciados, com poderes delegados por seus respectivos Prefeitos.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Secretários:

- I - Discutir as prioridades assistenciais do Consórcio;
- II – Discutir, aprovar e deliberar sobre o andamento das atividades do Consórcio;
- III - Promover articulação permanente com os entes federados Consorciados;
- IV - Participar de eventos que possam contribuir para o crescimento do Consórcio;
- V - Referendar a programação assistencial conjunta;
- VI - Emitir, caso necessário, parecer sobre proposta de alteração do Estatuto;
- VII - Representar o chefe do Poder Executivo de seu ente federado em seus impedimentos, exceto em eleição para a Presidência do Consórcio;
- VIII – Exercer o controle de gestão e de finalidades do Consórcio;
- IX - Exercer outras competências definidas pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. A Diretoria Executiva é o órgão de gestão do CIAS, sendo composta pelo Secretário Executivo, Assessor Técnico e Assessor Jurídico, sob a gerência do primeiro.

Art. 18. Compete ao Secretário Executivo:

- I - Praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos no Capítulo terceiro, do Título I, deste Estatuto, bem como as determinações dos órgãos diretivos do Consórcio;
- II - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III - Elaborar e apresentar ao conselho fiscal a prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;
- IV - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- V - Elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Consórcio;

VI - Contratar, após autorização da Presidência do Consórcio, os funcionários ocupantes de empregos de confiança, com atribuição de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, bem como os funcionários previamente aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária;

VII - Administrar o consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;

VIII - Cumprir as determinações dos órgãos diretivos do Consórcio;

IX - Dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do Consórcio;

X - Supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao Consórcio;

XI - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do Consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

XII - Apresentar relatórios de receitas e despesas à Presidência do Consórcio, sempre que solicitados;

XIII - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;

XIV - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Deliberativo, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

XV - Acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;

XVI - Coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes federados Consorciados;

XVII - Conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do Consórcio com as necessidades dos entes Consorciados;

XVIII - Coordenar a gestão orçamentária e financeira do Consórcio;

XIX - Acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

XX - Recomendar alterações de projetos e especificações necessários à captação de recursos;

XXI - Acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;

- XXII - Coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programas;
- XXIII - Acompanhar a realização dos contratos de rateio;
- XXIV - Elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo Consórcio
- XXV - Coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo Consórcio;
- XXVI - Coordenar, planejar e acompanhar a realização de treinamentos e cursos de capacitação;
- XXVII - Supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;
- XXVIII - Coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive as de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;
- XXIX - Coordenar a programação conjunta dos entes Consorciados;
- XXX - Encaminhar proposições para deliberação do Conselho Deliberativo;
- XXXI - Publicar o balanço anual do Consórcio;
- XXXII - Autenticar os livros do Consórcio;
- XXXIII - Movimentar os fundos do Consórcio, em conjunto com o Presidente do Consórcio, ou com outra pessoa previamente delegada a fazê-lo;
- XXXIV - Contratar e demitir, após autorização da Presidência do Consórcio, os ocupantes de empregos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo;
- XXXV - Autorizar a abertura de Processo Administrativo de Compras e praticar todos os atos concernentes, até a contratação;
- XXXVI – Eleger os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros e a equipe de apoio;
- XXXVII - Realizar outras atividades correlatas;
- Parágrafo único.** Subordinam-se à Secretaria Executiva:
- I - O Assessor Jurídico e o Assessor Técnico;
- II - Coordenadoria Financeira e Contábil;



III - Coordenadoria de Gestão e Suprimentos;

IV - Coordenadoria de Projetos;

V - Coordenadora Atenção em Saúde;

VI - Auditor Interno.

Art. 19. Compete ao Assessor Técnico:

I - Prestar consultoria e assessoramento técnico ao Consórcio;

II - Emitir justificativa e/ou parecer técnico, bem como participar na elaboração e aprovação de contratos, convênios, e outros instrumentos congêneres;

III - Coordenar o Grupo Técnico do Consórcio, instância de discussão técnica e de construção do conhecimento, com análise crítica e revisão contínua dos processos, fluxos e instrumentos de trabalho do Consórcio. Este Grupo é constituído por representantes técnicos dos setores de regulação, controle e avaliação das Secretarias de Saúde dos entes federados Consorciados;

IV - Formular e coordenar a implementação de Políticas de Saúde e de Regulação Interna Assistencial do Consórcio, em parceria e cooperação com o Grupo Técnico do Consórcio, supervisionando sua implementação e execução nos órgãos que compõem a estrutura organizacional, operacional do Consórcio;

V - Formular planos, projetos e programas tecno-assistenciais, em sua área de competência, observadas as determinações governamentais e legislação vigente, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde dos entes Consorciados;

VI - Implementar, controlar, validar e avaliar os instrumentos do Sistema de regulação e de monitoramento da execução de serviços e ações pelo Consórcio, elencando indicadores de desempenho e de resultado, em conformidade com as demandas e pactuações com os entes federados Consorciados;

VII - Elaborar e estabelecer normas, rotinas, protocolos, documentos técnicos, pareceres, fluxos operacionais e assistenciais, estudos de demanda, estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidade devidamente parametrizados, em consonância com os princípios de economia de escala e de escopo, em caráter suplementar à legislação vigente, para o monitoramento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde no Consórcio;

VIII - Formular e implantar normas, ferramentas e instrumentos de melhoria constante e da gestão da qualidade, promovendo treinamentos e capacitações contínuas, com vistas à implementação de processos de trabalho com base na Cultura e na Política da Qualidade, nos serviços de saúde do Consórcio;

IX - Assessorar os entes federados Consorciados na elaboração das suas programações orçamentárias, na realização de remanejamentos de tetos físicos e financeiros da PPI

Assistencial e na implementação de normas, rotinas, fluxos e ferramentas de Gestão de Qualidade;

X - Solicitar ao Secretário Executivo que se promova e apoie a formação e o aperfeiçoamento dos profissionais do Consórcio, auxiliando-o na efetivação deste processo de treinamento, capacitação e melhoria contínua dos times de trabalho;

XI - Prestar consultoria e assessoramento técnico à Assembleia Geral, ao Conselho Deliberativo, à Secretaria Executiva e ao Conselho Fiscal;

XII - Elaborar, encaminhar e acompanhar a tramitação de processos de credenciamento/habilitação de serviços e/ou procedimentos de média e alta complexidade, referentes às áreas de atuação do Consórcio, junto às instâncias legais, nos seus diversos níveis;

XIII - Exercer outras atividades correlatas, sob demanda do Secretário Executivo do Consórcio.

Art. 20. Compete ao Assessor Jurídico:

I - Prestar consultoria e assessoria jurídica ao Consórcio;

II - Representar o Consórcio em qualquer Juízo ou Tribunal, atuando nos feitos de qualquer natureza em que tenha interesse, mediante procuração específica para esse fim;

III - Preparar e aprovar a redação de Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados Internos e Ofícios de resposta a outros órgãos públicos;

IV - Examinar e emitir parecer em Processo Administrativo;

V - Examinar e emitir parecer em Processo Administrativo de Compras;

VI - Examinar e aprovar editais de licitação, bem como contrato, convênio, acordo, e outros instrumentos congêneres;

VII - Emitir parecer sobre dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal de nº 8.666/93 ou da Lei Federal de nº 14.133/21, no caso em que se aplicarem;

VIII - Planejar, executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas do Consórcio;

IX - Prestar consultoria e assessoramento jurídico à Assembleia Geral, ao Conselho Deliberativo, à Secretaria Executiva e ao Conselho Fiscal;

X - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e/ou Secretário Executivo do Consórcio;

Parágrafo único. O Assessor Jurídico poderá, excepcionalmente, ter a cooperação de Advogado, componente do serviço jurídico ou Procuradoria do ente federado do qual o

Presidente do Consórcio for chefe do Poder Executivo, sem qualquer remuneração adicional ao escolhido.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal será escolhido, mediante aprovação da maioria simples, na mesma Assembleia Geral em que forem eleitos o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio, sendo o órgão de fiscalização e controle interno do CIAS.

§1º O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário escolhido entre os pares do Conselho de Secretários, com o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§2º O disposto no *caput* deste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente Consorciado e nem a fiscalização dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Convocar a Assembleia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, bem como na inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;

II - Examinar os documentos e livros de escrituração do Consórcio;

III - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Secretário Executivo, emitindo parecer a respeito;

IV - Apreciar balanço, inventário, prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, que acompanham o relatório da Secretaria Executiva, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente;

V - Exercer as atividades de fiscalização;

VI - Requisitar informações que considerar necessário;

VII - Representar ao Presidente do Consórcio sobre irregularidades encontradas;

VIII - Emitir parecer sobre as contas anuais do Consórcio;

IX - Fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;

X - Fiscalizar a execução do orçamento do Consórcio;

XI - Fiscalizar os atos da Coordenadora Administrativa e Contábil;

XII - Fiscalizar as compras e recebimento de materiais e serviços;

XIII - Fiscalizar as licitações;

XIV - Fiscalizar as obras e serviços de engenharia;

XV - Fiscalizar a administração de pessoal;

XVI - Fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;

XVII - Exercer outras atividades correlatas;

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração ou qualquer tipo de ônus ao CIAS.

Art. 23. O Conselho Fiscal, por meio de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Diretoria Executiva para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira, ou ainda, na inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO V

DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

Art. 24. O Presidente do Consórcio é o seu representante legal e será eleito pela maioria simples da Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos entes Consorciados, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Na mesma Assembleia Geral em que for eleito o Presidente do Consórcio, será eleito, também, o seu Vice-Presidente, que obrigatoriamente será o Chefe do Poder Executivo de um dos entes federados Consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§2º No caso de vacância do cargo de Presidente do Consórcio, caberá ao Vice-Presidente a sua substituição, devendo este assumir a Presidência do Consórcio pelo período restante do mandato em vigor.

§3º Os mandatos do Presidente ou do Vice-Presidente do Consórcio cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembleia Geral, hipótese em que serão sucedidos por quem preencha essa condição.

§4º Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Consórcio, exigir-se-á quórum de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos representantes dos entes federados Consorciados aptos a votar.

§5º Os atos de atribuição da Diretoria Executiva, que dependam de autorização da Presidência, bem como as atribuições da Presidência, poderão ser delegadas, total ou parcialmente, ao Secretário Executivo, por meio da edição de ato específico para tal.

Art. 25. São atribuições do Representante Legal do Consórcio:

I - Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, bem como constituir procuradores *ad negotia* e *ad-judicia* para o exercício da representação;

II - Promover a articulação permanente entre os entes Consorciados;

III - Referendar a programação conjunta;

IV - Homologar o resultado de concurso público para a contratação de pessoal e administrativo do Consórcio;

V - Homologar as licitações;

VI - Ratificar as Dispensas e Inexigibilidades de licitação;

VII - Assinar contratos oriundos de Processos Administrativos de Compras, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, ou da Lei Federal de nº 8.666/1993, inclusive nos casos de ultratividade da lei;

VIII - Encaminhar as prestações de contas para os órgãos de fiscalização pertinentes, inclusive o Tribunal de Contas de Minas Gerais;

IX – Assinar, juntamente com o Secretário Executivo, cheques, ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar para que outra pessoa possa fazê-lo;

X - Presidir as reuniões da Assembleia Geral;

XI - Convocar reuniões periódicas, se necessário;

XII - Assinar Correspondência Oficial;

XIII - Exercer a administração geral do Consórcio;

XIV - Alienar e onerar bens imóveis, com prévia autorização da Assembleia Geral do Consórcio, nos termos da legislação vigente aplicável;

XV - Receber doação e subvenção em nome do Consórcio;

XVI - Exercer outras atribuições delegadas pela Assembleia Geral.

TÍTULO V

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 26. O ingresso dos empregados do Consórcio dar-se-á mediante concurso público, excetuados os empregos de confiança e os de contratação temporária para atendimento de excepcional interesse público, e o Regime de Trabalho dos empregados é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 27. O quadro de pessoal do Consórcio é o previsto no Contrato de Consórcio.

Art. 28. A regulamentação para contratação temporária para atender a excepcional interesse público é a prevista no Contrato de Consórcio.

Art. 29. Enquanto não sobrevir concurso público para provimento dos cargos elencados no Contrato de Consórcio, o seu preenchimento dar-se-á por meio de contrato temporário, observados os critérios de seleção previstos no Contrato de Consórcio.

TÍTULO VI

DA RETIRADA

Art. 30. Cada Consorciado poderá se retirar, a qualquer momento, do Consórcio, desde que realizado ato formal pelo chefe do Poder Executivo na Assembleia Geral, mediante prévia autorização legislativa do Município Consorciado, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

Parágrafo único. Os bens destinados ao CIAS pelo Município Consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso de extinção do Consórcio ou mediante aprovação de Assembleia Geral.

TÍTULO VII

DO IMPOSTO DE RENDA

Art. 31. Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos ao produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, será apropriado por esse como fonte de recursos do Consórcio, na proporção correspondente à participação financeira do Consorciado.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS



Art. 32. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e prestação de contas.

§ 1º No mês de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Consórcio, para deliberação em Assembleia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e o Plano de Metas e Orçamento para o novo exercício.

§ 2º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da gestão anterior ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 33. A interpretação do disposto neste Estatuto deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I - Respeito à autonomia dos entes federativos Consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - Solidariedade, em razão da qual os entes Consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo Consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

IV - Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

V - Respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VI - Respeito aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

Art. 34. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente Consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Estatuto e no Protocolo de Intenções.

Art. 35. Os casos omissos ao presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis à espécie.

Art. 36. As normas do presente Estatuto entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.



Art. 37. Fica estabelecido o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer conflitos de interesse envolvendo o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Art. 38. Este Estatuto foi aprovado na 15ª Assembleia Extraordinária do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, realizada no dia 04 de novembro de 2022.

Belo Horizonte - MG,

04 de novembro de 2022.

Ivanir Deladier da Costa
Presidente

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde



Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo